



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL, NO DIA 10 DE MAIO DE 2021.**

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniram-se, através do sistema on line GOOGLE MEET, os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito. A reunião foi coordenada pelo Prof. Ricardo Maurício Freire Soares, estando presentes os seguintes membros do Colegiado: Professor Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel; Professor Saulo José Casali Bahia; Professor Edilton Meireles; Professora Alessandra Prado; Professor Leandro da Cunha; Professor Rodolfo Pamplona Filho; Professor Maurício Requião; Professor Walber Carneiro, o representante discente do Mestrado Lucas Fernandes; o representante discente do Doutorado Fábio da Silva Santos; e o representante do corpo técnico-administrativo Victor Dalencar Guimaraes. Iniciou-se então a deliberação dos seguintes pontos da pauta:

**1. Homologação da ata da Reunião do Colegiado ocorrida no dia 30/04/2021:**  
Aprovada, à unanimidade, com abstenção do Professor Maurício Requião.

**2. Prazos de qualificação, depósitos, defesas de dissertações e teses durante a pandemia:** Após amplo debate, com a manifestação expressa de professores, representantes discentes e estudantes, foi aprovada, à unanimidade, a proposta da Comissão constituída com este fim, com inclusão da necessidade de um tratamento expresso da condição das gestantes, com base no seguinte Parecer: PARECER SOBRE REQUERIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DE CURSO FORMULADO PELOS REPRESENTANTES ESTUDANTIS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGD. A comissão mista constituída pelo Colegiado do PPGD/UFBA para formular proposta de fixação dos prazos de qualificação, depósito e defesa das dissertações e teses no contexto da pandemia (item 2 da ata do Colegiado de 30/04/2021) reuniu-se, na data de hoje, por meio da plataforma Zoom, para manifestar-se sobre a matéria. Esta comissão assumiu a premissa de que o art. 2º, § 2º, e o art. 3º, §7º, da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI/UFBA, ao estabelecer que os semestres letivos 2020.1, 2020.2 e 2021.1 não contarão para o tempo máximo de integralização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, não afastou a contabilização dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 para tal finalidade. Ora, no que concerne à suspensão da contagem dos prazos de integralização de tais cursos, os efeitos da suspensão das atividades letivas perpetrada pela Portaria n. 103/2020 da Reitoria da UFBA, cuja vigência se iniciou em 19 de março de 2020, retroagem à data de início do semestre letivo (02 de março de 2020), mas não ao início de 2020, por duas razões: (1) as atividades acadêmicas desenvolveram-se normalmente nos dois primeiros meses daquele ano; e (2) conforme se pode depreender dos arts. 15 e 20 do regimento interno do PPGD, os prazos máximos de duração dos cursos de mestrado e doutorado são contados em meses, e não em semestres letivos. A

interpretação da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI implicou, tecnicamente, a desconsideração do período decorrido entre 02 de março de 2020 (data de início do semestre letivo 2020.1) e 12 de junho de 2021 (data de encerramento do semestre letivo 2021.1) para fins de definição do prazo máximo de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado pelos estudantes do PPGD. Contudo, como os prazos de duração dos cursos do PPGD são contados em meses, sugere-se, por razões pragmáticas, a compreensão do mencionado período como equivalente a **dezesesseis meses**. Fixadas tais premissas, esta comissão precisa se manifestar sobre a situação temporal de quatro tipos de estudantes: **(a) estudantes que ingressaram no PPGD antes de março de 2020 e que tinham prazo máximo original de conclusão de curso a se encerrar de janeiro/2021 em diante; (b) estudantes que ingressaram no PPGD entre 1º março de 2020 e 30 de junho de 2021; (c) estudantes que ingressaram no PPGD antes de março de 2020 e que tinham prazo máximo original de conclusão de curso a se encerrar em 2020 (entre março e dezembro); (d) estudantes cujos prazos de conclusão de curso expiraram antes de março de 2020.** Passa-se a analisar cada uma destas situações. (a) **Os estudantes que ingressaram no PPGD antes de março de 2020 e que tinham prazo máximo original de conclusão de curso a se encerrar de janeiro/2021 em diante**, de acordo com a proposta apresentada por esta comissão, devem obter um acréscimo prazal de dezesseis meses. A realização desse cálculo deve ter como referência o mês de ingresso no curso constante do histórico escolar (assumindo-se como data de ingresso no curso o primeiro dia daquele mês). Vejamos um exemplo: Um estudante de doutorado que, de acordo com o seu histórico escolar, tenha agosto de 2018 como mês de ingresso deveria, originalmente (caso não tivesse obtido nenhuma prorrogação de prazo por conta de trancamento), concluir o curso até julho de 2021. Contudo, por conta dos efeitos da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI, o seu prazo máximo de conclusão de curso obteve um acréscimo de dezesseis meses, sendo, portanto, postergado para 30 de novembro de 2022. (b) A *ratio* descrita no item anterior (“regra dos dezesseis meses”) é parcialmente aplicável aos estudantes que **ingressaram no PPGD entre 1º março de 2020 e 30 de junho de 2021**, devendo ser adaptada à diferente situação temporal desse grupo de alunos. Em outras palavras, será acrescida ao prazo máximo original de conclusão de curso a quantidade de meses equivalente à cursada desde o ingresso do estudante no curso até o dia 30 de junho de 2021 (tendo-se como referência o **mês de ingresso no curso constante do histórico escolar** e assumindo-se como data de ingresso no curso o primeiro dia daquele mês). Vejamos um exemplo: Um estudante de mestrado que, de acordo com o seu histórico escolar, tenha fevereiro de 2021 como mês de ingresso deveria, para concluir o curso dentro do prazo regimental, defender sua dissertação até janeiro de 2023. Contudo, por conta dos efeitos da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI, o seu prazo máximo de conclusão de curso obteve um acréscimo de cinco meses, já que os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021 não devem ser contabilizados. De tal maneira, o prazo máximo para a conclusão do curso por tal estudante será 30 de junho de 2023. (c) A “regra dos dezesseis meses”, *a priori*, seria perfeitamente aplicável aos estudantes que **ingressaram no PPGD antes de março de 2020 e que tinham prazo máximo original de conclusão de curso a se encerrar em 2020 (entre março e dezembro)**. Contudo, o Colegiado do PPGD/UFBA, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2021, estendeu os prazos máximos de realização das defesas de dissertação/tese desses estudantes até 31/12/2021. De tal maneira, a aplicação da “regra dos dezesseis meses” aos membros de tal grupo, a depender da data de ingresso de cada estudante especificamente considerado, poderia ter um resultado mais favorável ou menos favorável ao aluno em comparação com o cenário gerado pela mencionada decisão do Colegiado do PPGD. Por tal razão, esta comissão sugere que a “regra dos dezesseis meses” seja aplicada aos estudantes desse grupo apenas nos casos em

que isso resulte em um prazo mais favorável do que o estabelecido pelo colegiado do programa em 30 de abril de 2021. Vejamos um exemplo em que a decisão de 30 de abril de 2021 deve prevalecer, visto ter produzido efeitos mais benéficos para os estudantes do que a “regra dos dezesseis meses”: Um estudante de mestrado que, de acordo com o seu histórico escolar, tenha agosto de 2018 como mês de ingresso deveria, originalmente (caso não tivesse obtido nenhuma prorrogação de prazo por conta de trancamento), concluir o curso até julho de 2020. Contudo, por conta dos efeitos da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI, o seu prazo máximo de conclusão de curso obteria um acréscimo de dezesseis meses, sendo, portanto, postergado para 30 de novembro de 2021. Nesse cenário, a decisão tomada pelo Colegiado do PPGD/UFBa na reunião de 30 de abril de 2021 teria um resultado mais favorável ao aluno e, por tal razão, deveria ser preservada, o que implicaria a fixação do dia 31/12/2020 como prazo máximo de defesa. Vejamos agora um exemplo em que a “regra dos dezesseis meses” deve prevalecer, visto produzir efeitos mais benéficos para os estudantes do que a decisão de 30 de abril de 2021. Um estudante de mestrado que, de acordo com o seu histórico escolar, tenha outubro de 2018 como mês de ingresso deveria, originalmente (caso não tivesse obtido nenhuma prorrogação de prazo por conta de trancamento), concluir o curso até setembro de 2020. Nesse cenário, a aplicação da decisão tomada pelo Colegiado do PPGD/UFBa na reunião de 30 de abril de 2021 deveria ser afastada, pois o prazo máximo de defesa por ela estabelecido (31/12/2021) seria menos favorável ao aluno do que a aplicação da “regra dos dezesseis meses”, que fixaria como prazo máximo de defesa 31/01/2022. (d) Os estudantes **cujos prazos de conclusão de curso expiraram antes de março de 2020** já deveriam ter sido excluídos do programa. Contudo, suas situações devem ser analisadas individualmente pelo Colegiado do PPGD/UFBa, de modo que se possam identificar eventuais casos em que estudantes, por força de trancamentos/prorrogações deferidos(as) antes de 02 de março de 2020, tenham obtido a postergação do prazo máximo de conclusão do curso para data posterior a 1º de março de 2020. Esta comissão também sugere a adoção das seguintes orientações, aplicáveis a quaisquer dos tipos de casos – (a), (b), (c) ou (d) – acima descritos: (1) Nos casos de fruição de trancamento/prorrogação anterior a março de 2020, os meses durante os quais o curso esteve trancado não devem ser contabilizados para fins de integralização do prazo máximo de duração do curso. Vejamos um exemplo: Um estudante de mestrado que, de acordo com o seu histórico escolar, tenha agosto de 2018 como mês de ingresso deveria, originalmente (caso não tivesse obtido nenhuma prorrogação de prazo por conta de trancamento), concluir o curso até 31 de julho de 2020. Contudo, supondo que esse estudante houvesse trancado o curso por seis meses durante o ano de 2019, o prazo máximo que ele teria para concluir o curso teria passado a ser 31 de janeiro de 2021. Nesse cenário, por conta dos efeitos da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI, o prazo máximo de conclusão do curso de mestrado desse estudante receberia um segundo acréscimo (dezesseis meses), tornando-se, portanto, 31 de maio de 2022. (2) A fruição de trancamento posterior ao mês de junho de 2021 deve seguir as regras gerais de contagem de prazo previstas no Regulamento Geral de Graduação e Pós-graduação da UFBa, de modo que: (i) os meses durante os quais o curso estiver trancado por “motivo de saúde” (entendendo-se que a expressão, interpretada extensivamente, abarca os trancamentos por motivo de gestação) não devem ser contabilizados para fins de integralização de seu prazo máximo de duração, em obediência ao art. 72, *caput*, do mencionado regulamento; e (ii) os meses durante os quais o curso estiver trancado por outras razões que não “motivos de saúde” deverão ser computados para fins de integralização do curso, dada a margem de discricionariedade conferida aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFBa pelo parágrafo único do art. 70 do mencionado regulamento. (3) Os trancamentos/prorrogações fruídos(as) entre março de 2020 e junho de 2021 são irrelevantes para a contagem do prazo

máximo de conclusão do curso. (4) **Os orientadores dos estudantes do PPGD devem a princípio estimular que eles concluem o curso de mestrado/doutorado dentro dos prazos originalmente previstos e, conseqüentemente, desestimular a formulação de pedidos de trancamento.** Essa medida visa a evitar que o esforço do programa para cumprir as exigências da Resolução n. 04/2020 do CONSUNI resulte em: (i) prejuízos no que concerne à avaliação realizada pela CAPES, especialmente ao se considerar que essa agência ainda não se manifestou sobre a possibilidade de relativização dos prazos de conclusão de cursos de mestrado e doutorado durante os anos de 2021; e (ii) inviabilidade de realização de processos seletivos de ingresso de novos alunos durante o ano de 2022 quanto a vagas beneficiadas com prorrogação prazal para defesa. (5) **Os prazos de conclusão de curso previstos nos históricos escolares dos estudantes devem ser desconsiderados,** pelas seguintes razões: (i) independentemente da pandemia, os prazos de conclusão constantes dos históricos dos alunos de doutorado do PPGD são automaticamente registrados de modo equivocado pela SUPAC, órgão que ignora o fato de o prazo máximo para a conclusão desse curso, conforme previsão regimental, ser de trinta e seis meses; e (ii) a previsão do art. 3º, par. 7º, da Resolução n. 04/2020 da SUPAC, referente ao semestre letivo 2021.1, até agora não foi registrada nos históricos escolares dos estudantes do PPGD, o que significa que, na prática, calcular o prazo de conclusão do curso com base em tais documentos implicaria substituir a “regra dos dezesseis meses” por um acréscimo de apenas doze meses. Tal é o parecer que esta comissão mista submete ao Colegiado do PPGD/UFBA. Salvador, 08 de maio de 2021. Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel (presidente da comissão). Saulo José Casali Bahia (membro docente da comissão). Fábio da Silva Santos (representante discente do doutorado). Lucas Fernandes de Souza Silva (representante discente do mestrado).

### **3. Processos Acadêmicos:**

**Jaqueline Lima Sales.** Pedido de trancamento. Após a leitura da resposta da requerente, enviada ao PPGD depois de conversão em diligência para esclarecimentos, deferido à unanimidade.

**José Francisco Santana Neto.** Requerimento de prorrogação de prazo máximo de defesa de dissertação. Após a conversão em diligência, sem resposta do requerente às diversas tentativas de contato feitas pela Secretaria do PPGD-UFBA, o Colegiado, considerando a expiração do prazo e o parecer contrário do Professor-Orientador, indeferiu, à unanimidade, o pleito do estudante e deliberou pelo desligamento definitivo do aluno.

**Informe de possível afastamento da Professora Ana Flauzina para realização de Pós-Doutorado na Universidade da Califórnia, com pedido de manutenção das orientações regulares e de realocação do aluno Augusto Chaimite para outro(a) orientador(a).** Ciente o Colegiado, deliberou-se pela manutenção das orientações regulares, considerando-se o curto período do afastamento, bem como pela alocação do aluno Augusto Chaimite para vaga de orientação do Professor Mario Jorge, em face de maior aderência temática.

**Marina Azevedo Schubert.** Homologação da Banca de Defesa. Aprovada à unanimidade.

**Andrea Paula dos Reis Santos Oliveira.** Homologação da Ata de Qualificação. Aprovada à unanimidade.

**Ricardo Duarte Guimarães.** Pedido de trancamento de matrícula da disciplina "Seminários de Pesquisa e Integração", por motivo de ordem pessoal. Deferido, à unanimidade.

**Pedro Henrique Matos Souza de Santana.** Pedido de dispensa de tirocínio docente. Deferido, à unanimidade.

**Camila Lemos Azi Pessoa.** Homologação de ata de banca de qualificação. Aprovada, à unanimidade.

**Antonina Gallotti Lima Leão.** Pedido de dispensa de realização de prova de línguas, dado o aproveitamento de exames de proficiência nas línguas inglesa e espanhola. Deferido, à unanimidade.

**Eduardo Lima de Matos.** Projeto de Pós-Doutorado sob a supervisão do Professor Júlio Rocha. Solicitação da Professora Alessandra Prado para formalização de processo acadêmico, a fim de que seja possível a emissão de parecer. Processo retirado de pauta.

**4. O que ocorrer:** 4.1. Foi aprovado, à unanimidade, o projeto “Acolhimento Psicológico”, proposto pela Coordenação, para todos os segmentos acadêmicos do PPGD-UFBA. 4.2. Foi aprovado, à unanimidade, o projeto “Papo com a Coordenação”, proposto pela Coordenação, para todos os segmentos acadêmicos do PPGD-UFBA. 4.3. Foi aprovado, à unanimidade, o pedido de apoio institucional de publicação eletrônica periódica “Restaurativismo e Cultura Jurídica Humanística”, formulado pelos Professores Selma Pereira de Santana e Fábio Periandro de Almeida Hirsch. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata.

Salvador, 10 de maio de 2021.

*Ricardo Maurício Freire Soares*

Ricardo Maurício Freire Soares  
Coordenador do PPGD - UFBA